



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 180, de 17 de agosto de 2004.**

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento para a legislatura 2005-2008, em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.848,60 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 3.447,70 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º - O subsídio do Diretor de Departamento Municipal será de R\$ 1.916,92 (um mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Chefe de Departamento.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Diretor for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Departamento.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Diretor de Departamento, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistas, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da publicação.

São José da Barra, 17 de agosto de 2004.

  
**João Alves Passos**  
Prefeito Municipal